|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | ANÔNIMA |
| PROTOCOLO SICCAU | 1791752/2023 |
| RELATOR | LUCIANO NAREZI DE BRITO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº. 325/2024** |

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MT no dia 16 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no §1º, inciso V do artigo 20 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do artigo 21, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator Luciano Narezi de Brito no parecer de admissibilidade.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
5. Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT.
6. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.
7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **01 abstenção** da Conselheira Ana Flávia Leão Preza**;** e **00 ausências.**

|  |  |
| --- | --- |
| **weverthon foles veras**Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **LUCIANO NAREZI DE BRITO**Coordenador adjunto |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
|  |  |

 **ABSTENÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ANA FLÁVIA LEÃO PREZA**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
|  |